

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

R E G I M E N T O

I - DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), da Universidade de Passo Fundo, objetiva formar e capacitar profissionais em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º A duração regular do curso de mestrado será de 24 meses e do curso de doutorado de 48 meses.

Parágrafo único. Por decisão do Conselho de Pós-Graduação (CPG) o tempo mínimo de permanência no curso de mestrado é de 18 meses e no curso de doutorado de 24 meses.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em História será administrado por:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas (CB).

Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes permanentes do Programa e por representantes discentes.

§ 1º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, com a periodicidade mínima estabelecida nos regimentos internos dos Programas, ou extraordinariamente, com quórum

mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II. indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes titulares e suplentes, que integrarão o CPG e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do Programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do Programa;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do Programa;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do Programa;
- XI. definir a política geral do Programa;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- XIII. designar comissão responsável pelo processo de autoavaliação do Programa.

Do Conselho de Pós-Graduação (CPG)

Art. 6º O CPG será constituído por 6 membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

- I. O Coordenador do Programa e seu Vice-Coordenador;
- II. um representante de cada linha de pesquisa e seus suplentes;
- III. um representante discente de cada curso e seu suplente.

§ 1º O mandato do representante discente, indicado por seus pares, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 7º São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do Programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao Programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir a Programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre aproveitamentos de disciplinas, seminários, atividades Programadas e proficiências em línguas estrangeiras;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;

- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e credenciamento de docentes, em conformidade com as diretrizes da ProAcad e da Capes, e submetê-los ao Colegiado, para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores;
- XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI. normatizar procedimentos de interesse do Programa.

Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação será exercida por um docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o Programa quando se fizer necessário;

- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- VIII. submeter ao Colegiado a proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- IX. acompanhar o desempenho do corpo discente;
- X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do Programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;
- XII. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
- XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

Parágrafo único. Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Da Comissão de Bolsas (CB)

Art. 10º. A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do Programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

Art. 11º. A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa, membro nato, e composta por um representante docente titular e um suplente eleitos em cada uma das linhas de pesquisa do Programa e por dois representantes discentes que não estejam pleiteando bolsas ou ampliação de cota.

§ 1º A. representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º Os representantes discentes, eleitos para o período de um ano, sem possibilidade de recondução, serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

- I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

III - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 13º Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação stricto sensu na UPF nas condições de alunos regulares e em regime especial.

§ 1º Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do Programa.

Art. 14º Os créditos cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o Regimento do Programa.

Art. 15º O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será unificado e divulgado em edital público pela ProAcad.

IV - DA MODALIDADE, PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 16º O Programa oferta cursos na modalidade presencial. Para fins de realização de suas atividades regulares têm as disciplinas, eventos e atividades distribuídas de segunda-feira a sábado, nos três turnos.

Art. 17º Os procedimentos metodológicos de ensino e aprendizagem mobilizados no Programa, respeitando o planejamento e a natureza do Curso, contemplam atividades presenciais, híbridas e não presenciais, mobilizando tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Respeitando o estabelecido pelas normas institucionais internas da UPF, a Instrução Normativa GAB No. 2 de 2024 da CAPES, o Documento da Área de História da Capes e o planejamento interno, o Programa fará uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem em combinação com atividades presenciais e não presenciais.

§ 2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadores e tecnologias educacionais, combinando ações presenciais e atividades remotas, com garantia de interação, com preferência à atividades presenciais.

§ 3º As atividades obrigatoriamente presenciais incluem aulas concentradas, pesquisas em fontes físicas, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários.

§ 4º As atividades de ensino e pesquisa que poderão ser ofertadas de modo híbrido compreendem aulas (parcialmente) e seminários síncronos, estudos de caso, leituras dirigidas, debates, atividade redacional, produção de artigos com suporte de ferramentas colaborativas online, orientação por encontros virtuais síncronos, organização de grupos de estudo com integrantes locais e interinstitucionais, práticas laborais adaptadas ao ambiente virtual, bancas de qualificação e de defesa.,

§ 5º É vetada a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente

remota.

Art. 18º A integralização curricular dos cursos de mestrado e doutorado será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular e relacionadas à área do conhecimento a que o Programa se vincula.

§ 1º A alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser aprovadas pelo Colegiado e ser submetidas à análise e à aprovação da ProAcad.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade presencial poderão contemplar, na sua estrutura curricular, atividades não presenciais, observados os limites estabelecidos pelas normas institucionais e pela legislação específica sobre a matéria.

Art. 19º O CPG poderá deferir o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes ou por agência equivalente no exterior, nos quais o aluno tenha sido aprovado, até o limite de 3 créditos para o mestrado e 6 créditos para o doutorado.

Art. 20º Cada unidade de crédito equivale a 20 horas de atividades.

Art. 21º O Programa de Pós-Graduação em História respeitará o regime semestral.

Art. 22º Para completar o curso de mestrado será necessária a integralização de, no mínimo, 22 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas: 10 créditos;
- II. orientação: correspondente a 12 créditos.

Art. 23º Para completar o curso de doutorado será necessária a integralização de, no mínimo, 32 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas: 20 créditos;
- II. orientação: correspondente a 12 créditos.

Art. 24º Não contam para a integralização dos cursos de mestrado e de doutorado os créditos provenientes das disciplinas Estágio Docência I, II e III, assim como as Atividades

Programadas dos Seminários das Linhas de Pesquisa, esses obrigatórios para todos os discentes.

Art. 25º O Programa faculta a realização de Estágio Não Obrigatório remunerado a mestrandos e doutorandos, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em consonância com os critérios definidos em Instrução Normativa específica. As atividades do Estágio Não Obrigatório não contam créditos para a integralização dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 26º Serão aceitas, para fins de comprovação de proficiência, as seguintes línguas:

- I. alemão;
- II. espanhol;
- III. francês;
- IV. inglês;
- V. italiano.

§ 1º A critério do CPG, poderão ser aceitas outras línguas estrangeiras para fins de comprovação de proficiência.

§ 2º Os documentos comprobatórios de proficiência deverão ser homologados pelo CPG.

Art. 27º Até o final do terceiro semestre do curso de mestrado e até o final do quinto semestre do curso de doutorado o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 28º Para realizar o exame de qualificação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas, respectivamente no mestrado e no doutorado.

§ 1º No caso do mestrado, o exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, por um docente do Programa e um docente externo indicado pelo orientador, ouvido o CPG.

§ 2º No caso do doutorado, o exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, por um docente do Programa e um docente externo indicado pelo orientador, ouvido o CPG.

§ 3º O aluno deverá apresentar à banca de qualificação o texto com no mínimo 50% da dissertação e/ou tese já finalizada, devidamente avalizada pelo orientador;

§ 4º Ao final do exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

§ 5º Em caso de reprovação, o mestrando poderá apresentar novo material para exame de qualificação, no prazo máximo de três meses, e o doutorando, no prazo de seis meses.

Art. 29º Em caso de desempenho excepcional do mestrando e após aprovação no exame de qualificação, será permitida a mudança de nível do mestrado para o doutorado, o Doutorado Direto.

§ 1º A solicitação para cursar o Doutorado Direto deverá ser encaminhada pelo orientador ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) e vir acompanhada de parecer escrito da banca de qualificação e do projeto de tese.

§ 2º A análise da solicitação deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I. a adequação da pesquisa ao curso de doutorado;
- II. o aprofundamento teórico-analítico da pesquisa já realizada;
- III. a viabilidade do cronograma proposto;
- IV. a produção científica do candidato.

§ 3º O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 4º O discente que estiver cursando o mestrado e ingressar diretamente no doutorado terá que cursar todas as disciplinas exigidas, não só do doutorado, como do mestrado, se ainda não o tiver feito.

§ 5º Na modalidade de Doutorado Direto, o prazo máximo para o doutoramento será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

Art. 30º O desenvolvimento das atividades do Estágio Docência na Graduação é regulamentado por instruções normativas específicas do Programa e da ProAcad.

Das Atividades Curriculares e da Avaliação

Art. 31º A frequência nas atividades acadêmicas do Programa é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas Programadas.

Art. 32º A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A – Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B – Bom	7,0 a 8,9	7,0
C – Regular	5,0 a 6,9	5,0
D – Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E – Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada de acordo com os critérios estabelecidos nos regimentos internos de cada Programa.

§ 2º A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

Do cancelamento, trancamento, prorrogação e desligamento do curso

Art. 33º O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

Art. 34º O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 35º O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do Programa, com a anuência do orientador.

Art. 36º O aluno poderá solicitar antecipação da defesa de dissertação ou tese, desde que cumpridos os prazos mínimos estabelecidos no Art. 2º, Parágrafo Único, e mediante pedido justificado e parecer do orientador, enviado e analisado pelo CPG que deliberará o caso.

Art. 37º O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo Programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o Art. 31., parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas no regimento do Programa;

VIII. houver solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único. O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV, V e VIII poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 38º Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG do Programa, mediante termo de convênio e colaboração entre o Programa e a instituição de destino.

Da orientação

Art. 39º Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do curso.

§ 1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área.

§ 2º O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 3º Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador, em acordo com o documento da Área de História da CAPES.

§ 4º O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação ou tese.

§ 5º Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

Da dissertação ou tese

Art. 40º Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

- I. comprovar proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e em uma segunda língua estrangeira para doutorado, dentre as estabelecidas pelo

- regimento interno do Programa;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do Programa;
 - III. ter sido aprovado em exame de qualificação, obrigatório para os cursos de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela Capes.

Art. 41º Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes neste regimento, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou tese.

Art. 42º A banca examinadora será composta por três doutores para exame de dissertação de mestrado e cinco doutores para exame de tese de doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo à instituição para dissertação e dois para tese.

§ 2º Não podem ser membros da banca examinadora doutores com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 3º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 4º A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 5º A versão definitiva da tese ou dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

§ 6º Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas.

Art. 43º A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de 15 a 60 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

Art. 44º A banca examinadora considerará o aluno *aprovado* ou *reprovado*, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*, em consonância com os critérios definidos em Instrução Normativa específica.

Art. 45º Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Diretoria de Pesquisa e Pós- Graduação, setor *Stricto Sensu* (DPPG-SS), da ProAcad, previamente ao encaminhamento da documentação ao setor de Certificação e Diplomação.

V - DO CORPO DOCENTE

Art. 46º O corpo docente do Programa será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processos de credenciamento e recredenciamento, em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Capes.

Art. 47º Serão consideradas três categorias de docentes no Programa, observados os critérios definidos pela Capes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 48 º Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes que atendam os seguintes requisitos:

- I. mantenham atividades de docência nos cursos de graduação;
- II. mantenham atividade de docência no Programa;
- III. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- IV. orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa;
- V. tenham vínculo funcional-administrativo com a UPF ou, em caráter excepcional,

se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UPF termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

Parágrafo único. Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 49 ° Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/o atividades de ensino no Programa, bem como que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UPF ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UPF ou por agência de fomento.

Art. 50 ° Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UPF.

Art. 51 ° O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do professor no quadro permanente do Programa estará condicionado à aprovação pelo Colegiado, que estabelecerá os critérios em resolução específica, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes para a Área de História e autorização da ProAcad.

Art. 52 ° O ingresso do professor junto ao Programa nas categorias de visitante e colaborador estará condicionado à aprovação pelo Colegiado.

VI - DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

Art. 53 ° Os Programas de pós-graduação stricto sensu deverão elaborar planejamento estratégico referente ao período de avaliação em curso.

§ 1º O planejamento estratégico deverá estar em conformidade com o PDI da UPF.

§ 2º O planejamento estratégico deve ser aprovado pelos respectivos colegiados e encaminhado à ProAcad até o final do primeiro semestre do período de avaliação da Capes.

VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55 ° Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o Programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros Programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em Programa reconhecido pela Capes.

§ 2º O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no Programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do Programa sobre a matéria.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 ° A ProAcad atuará como instância de acompanhamento e controle das atividades concernentes aos Programas de pós-graduação da UPF.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão supervisionadas DPPG-SS.

Art. 57 ° Os casos omissos serão dirimidos pela ProAcad.

Art. 58 ° Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo 10 outubro de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História